



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quarta-feira • 14 de Abril de 2021 • Ano • Nº 5588

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Resolução CODEMA Nº 003 de 30 de Março de 2021.
- Regimento Interno do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Valença-BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

RESOLUÇÃO CODEMA Nº 003 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.


O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o exposto no Art. 13 da Lei Complementar 001, de 23 de julho de 2013, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Valença - BA,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, órgão colegiado autônomo e permanente de caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal, criado pela Lei Municipal Nº 1.166 de 21 de maio de 1989 e disciplinado pela Lei Complementar 001 de 23 de julho de 2013.

Art. 2º. Revogar a Resolução CODEMA Nº 002 de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Claudia Santos da Silva
Presidente do CODEMA

Rua: Conselheiro Zacarias, centro Valença-Bahia.
E-mail: codemavalenca@gmail.com



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

**REGIMENTO INTERNO DO CODEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
VALENÇA - BA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE e COMPETÊNCIA**

Art.1º. O Presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art.2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, identificado pela sigla CODEMA, criado pela Lei Municipal nº 1.166, de 21 de maio de 1989, é um órgão colegiado autônomo e permanente de caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal, o qual passa a ser disciplinado pela Lei Complementar 001, de 23 de julho de 2013, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Valença - BA.

Art.3º. Compete ao CODEMA:

- I. estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental, visando a sustentabilidade do desenvolvimento local;
- II. deliberar sobre normas e padrões de qualidade ambiental, no que couber, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III. aprovar, acompanhar a implementação e assegurar a atualização periódica do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- IV. estabelecer diretrizes para o licenciamento e as autorizações ambientais;
- V. apreciar e pronunciar-se sobre estudos ambientais, incluindo-se o EIA/RIMA, pertinentes a atividades e empreendimentos de impacto local sujeitas a licenciamento ambiental;
- VI. acompanhar e apreciar, quando solicitado pela SEMA, os licenciamentos ambientais no município, e deliberar e aprovar as licenças de localização, implantação, alteração e operação das atividades e empreendimentos de médio, grande e excepcional porte, bem como suas respectivas renovações;



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

- VII. emitir parecer sobre os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD's, quando solicitado pela SEMA;
- VIII. conhecer os Termos de Compromisso firmados pela SEMA;
- IX. decidir, em grau de recurso, como última instancia administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pela SEMA;
- X. estudar e propor diretrizes complementares às políticas públicas dos órgãos setoriais, visando o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- XI. encaminhar as denúncias de possíveis infrações ambientais, emitindo parecer, quando necessário, aos órgãos competentes;
- XII. acompanhar os dados do monitoramento das atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como os dos empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de fiscalizar o cumprimento dos condicionantes, medidas mitigadoras e da legislação em vigor;
- XIII. examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- XIV. propor critérios básicos e fundamentados para elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental competente;
- XV. promover, orientar e colaborar com as campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente;
- XVI. promover informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- XVII. promover a educação ambiental continuada para a atuação da Guarda Municipal e demais entes do SISMUMA para proteção ambiental do Município;
- XVIII. manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de estudos e pesquisas, com a finalidade de obter e fornecer informações e subsídios técnicos relativos no conhecimento e defesa do Meio Ambiente;
- IX. articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares e com os Conselhos de Defesa Ambiental dos municípios adjacentes;
- XX. propor a criação de parques, áreas verdes, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesses ecológicos e outras unidades de conservação, estabelecendo normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como, aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

XXI. subsidiar a atuação do Ministério Público;

XXII. elaborar resoluções, requerimentos, indicações, moções e recomendações nas matérias de sua competência;

XXIII. aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV. criar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;

XXV. elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno;

XXVI. avocar procedimentos licenciatórios, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, nas hipóteses em que haja risco iminente de significativo impacto ambiental;

XXVII. apreciar os termos de referência para a realização de estudos ambientais, incluindo-se o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, dos empreendimentos locais, oferecendo as contribuições que julgar necessárias.

Parágrafo único. Compete ainda ao CODEMA as demais atribuições previstas na LC 001/2013.

Art.4º. O Município, através da SEMA, prestará o suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do CODEMA.

§1º. O CODEMA para o cumprimento de sua competência e atribuições contará com recursos orçamentários e financeiros do FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§2º. Todos os recursos financeiros do FMMA serão depositados em uma única conta bancária denominada Fundo Municipal do Meio Ambiente, aberta em estabelecimento bancário credenciado pelo município.

I. a movimentação da conta do FMMA será feita pelo Tesoureiro eleito do CODEMA conjuntamente com o Secretário do Meio Ambiente do município ou servidor por ele indicado.

§3º. Os recursos do FMMA serão aplicados única e exclusivamente mediante deliberação majoritária do CODEMA em contratações, aquisições e demais ações previstas na LC-001/13.



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art.5º. O CODEMA terá 21 (vinte e uma) representações, em composição paritária e tripartite formada por

- I. sete representantes do poder público;
- II. sete representantes de entidades empresarias e órgãos de classe;
- III. sete representantes de entidades ambientalistas e sociedade civil organizada.

§1º. Caberá ao Prefeito Municipal a indicação das representações do Poder Público Municipal, bem como convidar representações estaduais e federais presentes no município para a composição deste segmento.

§2º. Os segmentos previstos nos incisos II e III serão eleitos pelos seus pares, mediante a publicação de edital, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato, para que promovam o respectivo processo eleitoral para o mandato seguinte.

§3º. Cada representação do CODEMA deverá contar com um membro titular e um suplente.

§4º. Após a eleição de que trata o parágrafo segundo deste artigo, caberá ao Prefeito nomear por ato administrativo próprio os membros do CODEMA, permanecendo os membros e a respectiva Diretoria anteriormente nomeados até a posse de seus sucessores.

§5º. Os conselheiros tomarão posse na primeira reunião do colegiado que se realizar após as respectivas nomeações, mediante assinatura de Termos de Posse firmado no respectivo Livro de Atas.

§6º. Os membros titulares do colegiado e seus suplentes terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§7º. O assento no CODEMA pertence à representação, a qual terá a liberdade de indicar e/ou substituir seus representantes titular e suplente, nos termos deste Regimento Interno.

Art.6º. São Direitos dos Conselheiros:

- I. participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do CODEMA, discutir e votar a matéria constante da pauta;
- II. requerer informações, providências, e esclarecimentos sobre os assuntos em análise e matérias de competência do CODEMA, ao Presidente e aos demais membros da Diretoria;



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

- III. propor a avocação de processos e procedimentos na forma prevista no art. 3º, XXVI deste Regimento Interno;
- IV. propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas e deles participar, nos termos do Regimento Interno;
- V. propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de proposta de resoluções, moções ou recomendações;
- VI. propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VII. solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VIII. propor ao Presidente o convite à especialistas de notório conhecimento na área ambiental para trazer subsídios aos assuntos de competência do CODEMA;
- IX. relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- X. apresentar relatórios e votos nos prazos fixados;
- XI. propor, justificadamente, o adiamento, a conversão de processos em diligência, o encaminhamento para a Câmara Técnica Especializada;
- XII. pedir vista de qualquer processo, que não seja relator, antes de iniciada a votação;
- XIII. suscitar questões de ordem.

Parágrafo único. Aos membros do CODEMA, representantes das entidades ambientalistas e da sociedade civil organizada residentes em zona rural, fica assegurado para comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, o custeio de despesas pelo deslocamento, alimentação e estadia.

Art.7º. São Deveres dos Conselheiros:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CODEMA;
- II. trazer para a apreciação do colegiado as questões de relevância ambiental, tais como infrações, danos e crimes ambientais, que tiver conhecimento;
- III. representar a sua entidade sem a concorrência dos interesses pessoais;
- IV. comunicar a sua comunidade e instituição as respectivas decisões e deliberações do CODEMA;
- V. o conselheiro titular, que não puder comparecer à reunião, deverá comunicar expressamente sua ausência ao suplente para que o mesmo o substitua, bem como justificar a sua ausência ao colegiado nos termos do art. 8º deste Regimento Interno;
- VI. agir com urbanidade e ética ecológica;
- VII. manter os dados pessoais atualizados junto à Secretaria do CODEMA;
- VIII. respeitar e fazer respeitar o Regimento Interno.



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

Art.8º. O Conselheiro titular e igualmente o respectivo suplente que faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem apresentar sua justificativa por escrito ou por mensagem eletrônica, devidamente registrada em ata, será automaticamente destituído e a entidade terá 30 (trinta) dias para indicar novo conselheiro.

Parágrafo Único. O CODEMA, através de seu(sua) Secretário(a), deverá comunicar por escrito a entidade a ausência injustificada de seu representante titular ou suplente para a tomada de providências.

Art.9º. As representações perderão seu assento no CODEMA nas seguintes hipóteses:

- I. comunicar expressamente seu pedido de desligamento do CODEMA;
- II. não atender o prazo concedido pelo CODEMA para substituição de seus representantes na hipótese prevista no artigo anterior;
- III. quando a entidade através de seus diretores, gerentes e prepostos praticar atos incompatíveis com a natureza e objetivos do CODEMA.

§1º. À representação, sob processo de exclusão no CODEMA, será assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, à exceção do disposto no inciso I do presente artigo.

§2º. Ocorrendo as hipóteses de exclusão previstas nos incisos acima, caberá ao respectivo segmento da representação excluída reunir-se para indicar a nova representação, que irá cumprir o restante do mandato daquela excluída;

§3º. Indicada a nova representação, o Presidente do CODEMA, por meio de ofício, comunicará ao Chefe do Poder Executivo para que o mesmo proceda a publicidade da nomeação e cuidará para que o novo representante assine o Termo de Posse no respectivo Livro de Atas.

Seção I **DA RENOVAÇÃO DO CONSELHO**

Art.10. Caberá a SEMA a publicação do edital referido no §2º do art.5º deste Regimento Interno, após a aprovação de seus termos pelos respectivos segmentos, bem como o suporte logístico necessário para o processo de eleição.

§1º. O Edital deverá conter a data, local e horário das respectivas assembléias para o processo eleitoral e demais condições aprovadas pelo CODEMA.

6



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

§2º. A entidade que for participar deverá comprovar:

- I. ter no mínimo 01 (um) ano de registro legal;
- II. estar em dia com as respectivas obrigações estatutárias e regimentais;
- III. ter atuação e atividade que não seja conflitante com a defesa ambiental.

§3º. As Assembléias de eleição terão seus termos registrados em ata.

Art.11. O Presidente em exercício remeterá ao Prefeito Municipal a nova composição do CODEMA que procederá a sua nomeação e posse.

Art.12. Caberá ao Chefe do Executivo, em igual prazo, a indicação das representações do Poder Público Municipal, nos termos do §1º do art. 5º deste Regimento Interno.

Seção II

DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

Art.13. Na reunião seguinte à posse dos novos conselheiros, será eleita a nova Diretoria do CODEMA dentre as representações titulares de sua composição.

- I. o Plenário do CODEMA na data de sua posse definirá os critérios para o processo eleitoral da nova Diretoria e constituirá uma comissão eleitoral para o acompanhamento dos procedimentos aprovados;
- II. a comissão eleitoral cuidará para que os procedimentos aprovados sejam realizados de maneira tempestiva, para que não haja vacância dos cargos da diretoria;
- III. a nova diretoria tomará posse imediatamente à sua eleição, mediante a assinatura do termo de assunção e posse no respectivo Livro de Atas.

Parágrafo Único. O voto para a eleição da nova diretoria será pelo sistema aberto.

Art.14. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período, de um ou todos os membros.



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

CAPÍTULO III **DAS INSTÂNCIAS DO CODEMA e SUAS COMPETÊNCIAS**

Art.15. O CODEMA está estruturado em 03 (três) instâncias de participação:

- I. Plenário;
- II. Diretoria do CODEMA: Presidente, Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro;
- III. Câmaras Técnicas.

Seção I **DO PLENÁRIO**

Art.16. O CODEMA tem em seu Plenário seu órgão soberano, formado pelos conselheiros representantes do Poder Público, representantes de entidades empresariais e órgãos de classe e representantes de entidades ambientalistas e sociedade civil organizada, competindo-lhe, apreciar, discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência previstas na LC 001, de 2013, ou que sejam de sua iniciativa e ainda:

- I. aprovar a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;
- II. aprovar o calendário anual de reuniões do Colegiado;
- III. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento;
- IV. aprovar o Regimento Interno deste Conselho e suas alterações.

§1º. As reuniões do Plenário serão preferencialmente presenciais, admitindo-se a critério do Presidente a participação virtual, por qualquer meio de tecnologia digital, de parte ou de todo o quorum, desde que as assinaturas dos participantes sejam colhidas no corpo da ata.

Seção II **DIREÇÃO DO CODEMA**

Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro

Art.17. A Direção do CODEMA será exercida pelo Presidente ou Vice-Presidente auxiliado pelo Secretário e Tesoureiro, eleitos dentre os conselheiros titulares nomeados.



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

Art.18. Compete ao Presidente:

- I. representar o CODEMA em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III. assinar as atas aprovadas nas reuniões, depois de lidas e aprovadas, bem como as deliberações do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento e as resoluções, moções e indicações e encaminhá-las para os órgãos competentes;
- IV. convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões no Plenário ou aquelas sugeridas pelos Conselheiros, sempre com direito a voz;
- V. encaminhar e submeter a votação as matérias de competência do CODEMA para a decisão e deliberação do Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VI. propor para a aprovação do plenário a retirada dos processos de pauta ou a sua conversão em diligência, ou o encaminhamento à Câmara Técnica, justificadamente;
- VII. apresentar a SEMA as deliberações do CODEMA, para que sejam cumpridas, nos termos da LC 001, de 2013;
- VIII. requerer junto a SEMA a liberação dos recursos necessários para o suporte técnico e administrativo devidos ao CODEMA e de suas Câmaras Técnicas, para o exercício de suas atribuições e competências, nos termos da LC 001, de 2013;
- IX. articular com a SEMA a definição das matérias que constarão da pauta das reuniões;
- X. zelar pelos bens e patrimônio do uso do CODEMA, bem como denunciar às autoridades competentes o mau uso ou o uso adverso;
- XI. propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- XII. propor a criação de grupos de trabalho e de Câmaras Técnicas;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento;
- XIV. fazer cumprir o Regimento Interno.

Art.19. O Presidente terá um Vice-presidente, que irá substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e assumirá o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

§1º. Em caso de impedimento ou falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o(a) Secretário(a), que indicará alguém para secretariá-lo(a).

§2º. Em caso da vacância do cargo de Vice-Presidente, o Plenário promoverá uma eleição aberta dentre os conselheiros para assumir o mandato do cargo da Vice-Presidente até o seu término.

§3º. O Presidente ou quem estiver em exercício da presidência, somente votará no caso de empate.

Paulo Roberto
9



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

Art.20. Compete ao Secretário(a):

- I. secretariar as reuniões do CODEMA, lavrando a respectiva ata assim como lê-la na reunião seguinte para aprovação e acrescentar as possíveis alterações suscitadas pelos conselheiros;
- II. elaborar a pauta de reuniões, de acordo com a Presidência, respeitando, quando for o caso, os itens suscitados pelo CODEMA na reunião anterior, inclusive das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- III. redigir os ofícios, moções e demais correspondências deliberadas pelo Plenário para despacho do Presidente;
- IV. divulgar para os conselheiros as atas de cada reunião;
- V. divulgar para conhecimento dos conselheiros eventos e atividades que sejam de interesse ou afetos ao CODEMA;
- VI. ter organizado o arquivo dos registros da documentação do CODEMA e de suas Câmaras Técnicas, como: relatórios, atas, resoluções, lista de presença e outros documentos;
- VII. receber e encaminhar matérias a serem apreciadas pelo CODEMA;
- VIII. elaborar relatórios anuais de atividades do Conselho;
- IX. acompanhar a frequência dos conselheiros, dos membros das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
- X. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CODEMA e por este Regimento Interno.

Art.21. Compete ao Tesoureiro:

- I. a movimentação da conta do FMMA conjuntamente com o Secretário do Meio Ambiente do Município ou servidor por ele indicado, cujos recursos serão aplicados unicamente e mediante deliberação do CODEMA, conforme a destinação prevista na LC 001, de 2013;
- II. zelar conjuntamente com o Presidente pelo patrimônio do CODEMA;
- III. acompanhar as obrigações legais do competente setor financeiro da Prefeitura Municipal, para fins a devida prestação de contas ao CODEMA, nos termos da LC 001, de 2013;
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CODEMA e por este Regimento Interno.

Art.22. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro poderão ser destituídos de seus cargos, quando não cumprirem suas atribuições, conforme deliberação de 2/3 dos conselheiros reunidos para este único fim, em procedimento que esteja assegurado a ampla defesa e contraditório, mediante a convocação de 1/5 (um quinto) dos conselheiros.

10



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

Seção III
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art.23. O CODEMA poderá criar Câmaras Técnicas que se fizerem necessárias para suporte às suas competências, acompanhamento de programas, projetos e planos de ação.

§ 1º. As Câmaras Técnicas poderão ser permanentes ou provisórias.

§2º. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas permanentes coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art.24. A composição das Câmaras Técnicas obedecerá aos seguintes critérios:

- I. as Câmaras Técnicas serão compostas por 3 (três) ou 9 (nove) representações membro do CODEMA, mediante indicação paritária de cada uma das representações, por afinidades e aptidões aos campos temáticos;
- II. as Câmaras Técnicas poderão contar com apoio de instituições ou pessoas físicas de notório conhecimento convidadas pela mesma, sem direito a voto;
- III. as representações poderão participar de mais de uma Câmara Técnicas, sendo permitida a participação dos conselheiros suplentes;
- IV. cada Câmara Técnica terá seu coordenador, que conduzirá os trabalhos e um relator.

Art.25. São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I. analisar e opinar sobre as matérias e processos a ela encaminhados, emitindo pareceres e recomendações para apreciação do Plenário, dentro do prazo fixado;
- II. propor projetos, programas, planos de ação para maior eficiência de sua área Técnica e levar ao conhecimento do Plenário para apreciação e votação;
- III. propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- IV. e as demais previstas neste Regimento Interno.

Art.26. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecidas o disposto neste Regimento.

Art.27. As datas de reuniões das Câmaras Técnicas serão definidas nas reuniões do CODEMA e também poderão ser provocadas pela SEMA, justificadamente, com conhecimento do Presidente e suas reuniões serão lavradas em atas pelo Coordenador, aprovadas e assinadas pelos seus membros e demais participantes.



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

Art.28. Os pareceres, decisões e recomendações das Câmaras Técnicas serão relatados por um de seus membros e submetidos à aprovação da Plenária.

Parágrafo único. O relator será escolhido por maioria simples dos membros presentes.

Art.29. As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art.30. As Câmaras Técnicas poderão solicitar aos órgãos e entidades do SISMUMA, por meio da Secretaria do Conselho e/ou da SEMA, manifestações sobre assuntos de sua competência.

Art.31. Os membros das Câmaras Técnicas não poderão pedir vista de processos que forem por eles analisados.

Art.32. Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre Câmaras Técnicas.

Art.33. Os membros da Câmara Técnica elegerão seu Coordenador por maioria simples, em sua primeira reunião entre os seus titulares.

CAPÍTULO IV **DAS REUNIÕES E PROCEDIMENTOS**

Art.34. O CODEMA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

- a) as reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente com data, horário, duração e local, previamente estabelecidos no calendário anual;
- b) as reuniões extraordinárias ocorrerão quando necessário, podendo ser convocadas pelo Presidente, por 1/5 das representações ou por uma das Câmaras Técnicas, com 05 (cinco) dias de antecedência;
- c) nos casos urgentíssimos, o CODEMA reunir-se-á de imediato, mediante a convocação de qualquer um de seus conselheiros.

Art.35. Considerar-se-á instalado o CODEMA, mediante a presença da maioria absoluta de suas representações em 1ª (primeira) convocação ou, após 30 minutos, em 2ª (segunda) convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) das representações, quites com suas obrigações regimentais.

Art.36. As decisões do CODEMA serão tomadas pela maioria simples das representações presentes, salvo disposição contrária deste Regimento, não se considerando haver quorum quanto ao número de representantes dos segmentos previstos dos incisos II e III do art. 4º não superar o do Poder Público.



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

Parágrafo único. Cada representação terá direito a um voto e a votação em regra, será nominal ou simbólica.

Art.37. As reuniões do colegiado obedecerão a seguinte ordem:

- I. verificação de quorum;
- II. abertura da sessão;
- III. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. informes;
- V. discussão e votação da ordem do dia;
- VI. o que ocorrer.

Parágrafo único. Matérias adiadas deverão constar obrigatoriamente da pauta da reunião ordinária subsequente.

Art.38. O que ocorrer nas reuniões do CODEMA deverá constar em ata, lavrada em livro próprio ou digitalizadas e impressas, sob a responsabilidade e competência do(a) Secretário(a), para ser aprovada pelo CODEMA na reunião seguinte.

Seção I

DO PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art.39. Para a deliberação do CODEMA sobre os processos de licenciamento de sua competência, dos recursos de fiscalização interpostos ou daqueles decorrentes de suas atribuições, será escolhido um relator, que apresentará seu voto para o Colegiado, obedecendo os seguintes critérios.

- I. Os processos serão sorteados dentre os conselheiros titulares, pela SEMA e na presença do Presidente;
- II. Nenhum conselheiro poderá relatar mais que um processo por reunião do colegiado;
- III. O relator sorteado receberá da SEMA o respectivo processo e os documentos pertinentes, com a antecedência de 20 (vinte) dias anteriores à reunião do CODEMA;
- IV. O relator deverá entregar seu voto por escrito e em forma digital à SEMA 03 (três) dias da data da reunião ordinária, a fim de que possa ser distribuído aos demais conselheiro



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

- V. Na hipótese de pedido de adiamento, de forma justificada, o voto deverá ser apresentado na reunião seguinte no prazo do inciso IV anterior, sob pena de substituição do relator;
- VI. Na hipótese do pedido de conversão em diligência, de forma justificada, o voto deverá ser apresentado na próxima reunião, após a conclusão da respectiva diligência, respeitado os prazos dos incisos III e IV, anteriores;
- VII. O relator poderá solicitar o encaminhamento à Câmara Técnica especializada, para que emita o seu parecer, antes de proferir o seu voto;
- VIII. Conhecido o voto do relator, o Plenário, antes da sua deliberação, poderá decidir pelo encaminhamento do respectivo processo para a Câmara Técnica especializada emitir seu parecer;
- IX. É facultado o pedido de vista por mais de um conselheiro desde que observado o prazo comum para manifestação dos interessados e respeitado o inciso IV anterior;
- X. Se na reunião subsequente, o conselheiro que pediu vista não comparecer ou não enviar o seu voto ou manifestação no prazo estabelecido, o Presidente colocará a matéria em votação, com o voto do relator original;
- XI. A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

CAPÍTULO V

DAS RESOLUÇÕES E DEMAIS ATOS DO CODEMA E SEUS PROCEDIMENTOS

Art.40. Caberá ao CODEMA elaborar resoluções, requerimentos, moções e recomendações nas matérias de sua competência.

§1º. Será do conteúdo da Resolução toda a matéria que tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, bem como demais matérias de sua competência conforme ao art. 3º desse Regimento Interno.

- I. será dada publicidade a Resolução do CODEMA através das normas usuais do município;
- II. toda Resolução terá seu número de ordem.

§2º. Será do conteúdo da moção quando se tratar de manifestação de apoio ou rejeição relacionada com a temática ambiental.

§3º. Será do conteúdo da Recomendação quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental.

Art.41. As propostas de resolução e recomendação deverão ser apresentadas ao Presidente, por meio de minuta e justificativa, contendo a relevância ambiental, os impactos e consequências esperados e os setores a serem afetados pela aprovação da matéria.



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VALENÇA

§1º. O Presidente do Conselho encaminhará as propostas à Câmara Técnica especializada pertinente.

§2º. Após a finalização dos trabalhos pela Câmara Técnica pertinente, a matéria será encaminhada ao Plenário para votação, por maioria simples.

§3º. O processo de revisão de Resolução obedecerá ao mesmo trâmite de que trata este artigo.

Art.42. As propostas de moção deverão ser apresentadas ao Plenário, contendo título, destinatário, justificativo e objeto, para deliberação, por maioria simples.

Parágrafo único. As moções independem da apreciação pelas Câmaras Técnicas.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.43. A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público municipal reconhecida em diploma, assinado pelo Presidente do CODEMA ao final do curso do seu exercício.

Art.44. As reuniões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

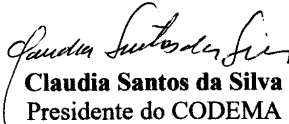
Art.45. No caso da necessidade da presença de especialista em uma determinada reunião para subsidiar análise de assunto que esteja em pauta no Conselho e/ou de sua Câmara Técnica, a SEMA será responsável pelas despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Art.46. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião do CODEMA especialmente convocada para este único fim, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art.47. O presente Regimento Interno aprovado pelo Plenário será publicado através de Resolução.

Art.48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Valença - BA, 30 de março de 2021.


Claudia Santos da Silva
Presidente do CODEMA